

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A/C.: Sr. RICARDO BARROS**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020 – CPL/PMVG**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande,

A HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.339.796/0001-39, com sede na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 114, Casa 36, bairro do Umarizal, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP. 66.055-190, email.: [hibridaconsult@gmail.com](mailto:hibridaconsult@gmail.com), Tel.: (91) 3116 6188 / 98955 3325/ 981345321, por sua representante legal, vem, com fulcro no Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

**IMPUGNAR**

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

**I – DOS FATOS e DO DIREITO**

A HIBRIDA tendo interesse em participar do certame retrocitado, fez a retirada do ato convocatório junto ao site da [bbmnetlicitações](http://bbmnetlicitações.com).

Ao verificar as condições para participação no certame em tela, deparou-se a mesma com itens que, em nosso entendimento, necessitam ser retificados visando atender aos mandamentos da Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00 e nº 10.024/19 e Lei nº 8666/93, bem como da Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades e das Orientações do Tribunal de Contas da União, qual seja:

1. O item 10.6 letra “b” trás a seguinte redação:

“Comprovação de especialização dos instrutores na área do curso a ser ministrado, acompanhado do contrato de prestação de serviços com o instrutor para cada curso oferecido”

Ocorre Sr. Pregoeiro que já é pacificado o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca das cláusulas do edital que oneram as empresas licitantes antes mesmo de serem declaradas vencedoras.

Vejamos o posicionamento da Corte ainda no ano de 2010:

Pregão para contratação de serviços: 2 - Qualificação técnico-profissional e conceito de “quadro permanente”, previsto no art. 30, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93 Outra possível irregularidade suscitada pela representante envolvia a exigência editalícia de que “A licitante vencedora comprovará possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pela entidade competente (CRA), detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CRA da região onde os serviços foram executados (...)”. Sobre o tema lembrou o relator o conteúdo do subitem 9.2.2.3 do Acórdão n.º 727/2009, por meio do qual o Plenário determinou ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior que, nos futuros procedimentos licitatórios realizados pelo órgão, “abstenha-se de exigir do licitante a comprovação de possuir no quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto a ser licitado, admitindo a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum”. Segundo a unidade técnica que atuou no feito, **“tal exigência impõe um ônus desnecessário às empresas, na medida em que seriam obrigadas a manter entre seus empregados um número muito maior de profissionais ociosos, sob pena de inabilitação”**.  
**(GRIFO NOSSO)**

Acompanhando proposição do relator, deliberou a Segunda Câmara no sentido de expedir determinação corretiva à Fiocruz em relação aos futuros procedimentos licitatórios realizados pela entidade. Precedentes citados: Acórdãos n.os 1547/2008 e 727/2009, ambos do Plenário. Acórdão n.º 434/2010-2ª Câmara, TC007.521/2009-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 09.02.2010.

Conforme se observa Sr. Pregoeiro, não vemos sentido para que a comprovação seja feita já no momento da habilitação, devendo considerar que o objeto da licitação é a Contratação de uma empresa especializada para executar Projeto de Trabalho Social

(PTS/PDST) conforme preconiza a Portaria nº 464/2018 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Nossa empresa possui mais de 10 anos de experiência no mercado e atuamos em vários estados. Somos empresa credenciada junto a CAIXA para elaboração, análise e execução de Projetos Sociais e sabemos que nenhuma das empresas que executam PTS/PDST mantém em seus quadros permanentes profissionais para a execução destes cursos, contratando-os de forma esporádica tão logo assine contrato com os entes municipais.

Deve-se levar em consideração que, ainda que apresentássemos, nenhum dos profissionais seria do município de Vargem Grande, haja vista que empresas licitantes podem, como a nossa, ter sede em outras cidades e estados. Assim, os profissionais indicados dificilmente seriam os mesmos a executarem os cursos, possibilidade prevista inclusive na Lei nº 8.666/93, acerca da troca dos profissionais indicados para compor a equipe.

Por fim, ao incluir esta exigência, o edital deixa de privilegiar a mão de obra do local da prestação do serviço, conforme preconiza, inclusive, o art. 12 da Lei de Licitações, haja vista que as empresas licitantes que não possuem sede em Vargem Grande não firmarão contrato antes de se sagrarem vencedoras.

Por essa razão, entendemos que no intuito de aumentar a competitividade ampliando o número de empresas participantes e em atendimento ao TCU a exigência deve ser retirada, devendo ser cobrada tão somente da empresa vencedora do certame no momento da assinatura do contrato.

## II – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada PROCEDENTE, com efeito para:

- a. RETIFICAR o ato convocatório para RETIRAR a exigência contida no item 10.3 letra “b” visando ampliar a competitividade do certame e em atendimento ao que preconiza o art. 12 da Lei de Licitações.
- b. REPUBLICAR o ato convocatório;
- c. REABRIR o prazo.

Por todo o exposto, requer o conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO sendo no mérito julgada DEFERIDA, reconhecendo-se a necessidade de retificar os itens acima mencionados para adequá-los a legislação vigente.

Outrossim, lastreada dos argumentos apresentados, no caso de indeferimento, faça esta subir, devidamente informada, à autoridade superior para análise e julgamento.

Por fim, no caso de indeferimento em última instância, esgotadas as possibilidades de revisão administrativa, requer-se desde logo, que lhe seja fornecida cópia integral do Processo Licitatório em epígrafe, para a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.



Nestes Termos

P. Deferimento

Belém, 02 de Setembro de 2020.

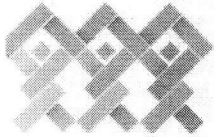
**FABIOLA  
LARISSA DA  
SILVA BASTOS**

Digitally signed by FABIOLA LARISSA  
DA SILVA BASTOS  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=16935617000139, ou=Presencial,  
ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO, cn=FABIOLA LARISSA  
DA SILVA BASTOS  
Date: 2020.09.02 15:53:44 -03'00'

Fabiola Larissa da S. Bastos

Representante Legal

HÍBRIDA CONSULTORIA



Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O MELHOR



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-040/2020-CPL/PMVG**

Razão Social: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 83.339.796/0001-39

Endereço: TV. DOM ROMUALDO COELHO Nº 114 C-36  
UMARIZAL - BELÉM / PA

E-mail: HIBRIDA CONSULT @ GMAIL . COM

Cidade: BELÉM Estado: PA Telefone: (91) 3116 6188  
98134 5321

Representante para contato: LARISSA BASTOS

Recebemos, por meio direto na "CPL" nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus anexos.

Local: Vargem Grande - MA, 02 de SETEMBRO de 2020.

Assinatura 

*Fabíola Larissa da S. Bastos  
OAB/PA 17 355  
Procuradora  
Híbrida Consultoria*

83.339.796/0001-39  
HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA  
Trav. Dom Romualdo Coelho, 114 Casa 36  
Vila S. Miguel, Umarizal  
CEP: 66.055-190  
Belém - PA

Senhor Licitante,

Solicito de Vossa Senhoria a gentileza de preencher o recibo de retirada do edital na CPL através da presença do representante de empresas interessada a participar desse certame (Obs.: Caso seja obtido pelos sites [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes-2>, preencher e enviar no e-mail: [vargemgrande.licitacao@gmail.com](mailto:vargemgrande.licitacao@gmail.com)). O preenchimento do recibo é de suma importância, pois o mesmo fará parte do Processo Administrativo, também visando comunicação futura de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Pregoeiro Municipal



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 83.339.796/0001-39

AMBIENTE, DE GESTÃO PATRIMONIAL E CONDOMINIAL, DE ESPORTE, DE LAZER, DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE POLÍTICAS SOCIAIS OU PÚBLICAS, DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA; CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS; CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS E PROJETOS DE REMANEJAMENTO/REASSENTAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE PESQUISA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CRÉDITO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS E NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; REALIZAÇÃO DE PALESTRAS (NAS TEMÁTICAS DE AÇÕES INFORMATIVAS, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E/OU CONDOMINIAL, EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL, EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E/OU CONDOMINIAL, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL/GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DENTRE OUTRAS), SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS E EVENTOS TÉCNICOS, INCLUSIVE SOBRE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/09/1982, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 708.302.742-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 17355, órgão expedidor OAB/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO, 114, CASA 36 ANDAR ALTOS, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66055190, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES MOURÃO, detentor de 2.600 (Dois Mil e Seiscentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES MOURÃO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOSCELINA DA SILVA BASTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por

Req: 81900000288569

Página 2





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ nº 83.339.796/0001-39**

LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES MOURÃO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/10/1978, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ASSISTENTE SOCIAL, CPF nº 684.082.182-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 4042, órgão expedidor CRESS - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA WE-13-B, 481, CIDADE NOVA, ANANINDEUA, PA, CEP 67130410, BRASIL.

FERNANDA LORENA DA SILVA BASTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/08/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 002.853.801-33, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03595063526, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAV DOM ROMUALDO COELHO, 114, VILA SÃO MIGUEL, CASA 22, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66055190, BRASIL.

JOSCELINA DA SILVA BASTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/08/1959, DIVORCIADA, SOCIOLOGA, CPF nº 069.859.802-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1843173-3ºVIA, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO, 114, VILA SÃO MIGUEL CASA 22, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66055190, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200509066, com sede Travessa Dom Romualdo Coelho, 114, Vila São Miguel, Casa 36, Umarizal Belém, PA, CEP 66.055-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.339.796/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGÓCIO PRESTADOS A EMPRESAS E A OUTRAS ORGANIZAÇÕES, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO, GESTÃO; CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS/PLANOS SOCIAIS NAS ÁREAS DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DE MEIO

Req: 81900000288569

Página 1



Certifico o Registro em 07/08/2019  
Arquivamento 20000618648 de 07/08/2019 Protocolo 195388208 de 29/07/2019 NIRE 15200509066  
Nome da empresa HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 141652621228354





## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 83.339.796/0001-39

1.000.000 (um milhão) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

**FERNANDA LORENA DA SILVA BASTOS**, com 110.000 (cento e dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) integralizado.

**JOSCELINA DA SILVA BASTOS**, com 780.000 (setecentos e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) integralizado.

**FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS**, com 110.000 (cento e dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **BELÉM PA.**

**CLÁUSULA OITAVA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81900000288569

Página 3



Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20000618648 de 07/08/2019 Protocolo 195388208 de 29/07/2019 NIRE 15200509066

Nome da empresa HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141652621228354





## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 83.339.796/0001-39

### CLÁUSULA NONA. DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social na modalidade de sociedade, com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adota a denominação social de "HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA" e nome de fantasia "HÍBRIDA CONSULTORIA".

### CLÁUSULA SEGUNDA. DA SEDE

A sociedade tem sua sede na Travessa Dom Romualdo Coelho nº 114, Vila São Miguel, Casa 36, Umarizal, município de Belém-Pa, CEP: 66.055-190.

### CLÁUSULA TERCEIRA. DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 27 de janeiro de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA. DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter o seguinte objeto: OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGÓCIO PRESTADOS A EMPRESAS E A OUTRAS ORGANIZAÇÕES, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO, GESTÃO; CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS/PLANOS SCIAIS NAS ÁREAS DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO, DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DE MEIO AMBIENTE, DE GESTÃO PATRIMONIAL E CONDOMINIAL, DE ESPORTE, DE LAZER, DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE POLÍTICAS SOCIAIS OU PÚBLICAS, DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA; CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS; CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS E PROJETOS DE REMANEJAMENTO/REASSENTAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE PESQUISA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CRÉDITO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS E NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; REALIZAÇÃO DE PALESTRAS (NAS TEMÁTICAS DE AÇÕES INFORMATIVAS, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E/OU CONDOMINIAL, EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL, EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E/OU CONDOMINIAL, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL/GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DENTRE OUTRAS), SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS E EVENTOS TÉCNICOS,

Req: 81900000288569

Página 4



Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20000618648 de 07/08/2019 Protocolo 195388208 de 29/07/2019 NIRE 15200509066

Nome da empresa HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141652621228354



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 83.339.796/0001-39

INCLUSIVE SOBRE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

### CLÁUSULA QUINTA. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Hum milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR TOTAL QUOTAS R\$
JOSCELINA DA SILVA BASTOS	780.000	780.000,00
FERNANDA LORENA DA SILVA BASTOS	110.000	110.000,00
FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS	110.000	110.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 do Código Civil /2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas às sócias remanescente, com prazo mínimo de quinze dias, para que possa exercer ou não direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade, pelo preço mínimo de indicado na notificação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A notificação deverá conter a quantidade de quotas e preço por elas exigido;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de não efetivada cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser respeitado, observado o preço mínimo.

### CLÁUSULA OITAVA. DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e uso da sociedade será exercida pela sócia FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS, à qual compete representar a sociedade ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial e movimentação financeira isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das demais sócias;

Req: 81900000288569

Página 5



Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20000618648 de 07/08/2019 Protocolo 195388208 de 29/07/2019 NIRE 15200509066

Nome da empresa HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141652621228354



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 83.339.796/0001-39

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É assegurado a administradora, o direito de retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, que será fixado pela sociedade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A renúncia do administrador se torna eficaz em relação a sociedade no momento da sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

### CLÁUSULA NONA. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As decisões sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo levado a registro na Junta Comercial suas deliberações;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica dispensa a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do Art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para esse fim específico;

### CLÁUSULA DÉCIMA. DA MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

No caso de falecimento de quaisquer das sócias, a sociedade continuará com as sócias remanescentes, levantando-se o balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então, os herdeiros receberão todos seus haveres, apurados no balanço especial, cujo pagamento será feito da seguinte maneira: cinquenta por cento (50%) à vista e o restante por meio de cinco (5) prestações mensais, a partir de trinta (30) dias após o pagamento à vista;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos verificados;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério das sócias e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecerem em Lucros

Req: 81900000288569

Página 6



Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20000618648 de 07/08/2019 Protocolo 195388208 de 29/07/2019 NIRE 15200509066

Nome da empresa HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141652621228354



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ nº 83.339.796/0001-39**

Acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Mostrando-se que é impossível continuar com a atividade, a sociedade, iniciará a dissolução nomeando um liquidante responsável pelo inventário e partilha dos bens remanescentes. Intimada a liquidação e satisfeita as obrigações, o liquidante fará a divisão da partilha entre as sócias, herdeiros e sucessores, na proporção do número de quotas que cada um deles possuem na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte bastando para que isto as sócias manifestem interesse, que deverá ser expresso em instrumento assinado pelas mesmas na presença de testemunhas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS OMISSÕES**

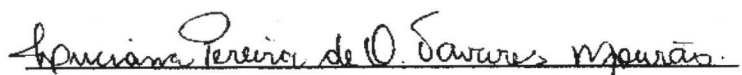
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, de Belém-Pa, para quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro motivo que seja.

E, por estarem assim justos e contratados na melhor forma de direito, firmam e assinam o presente instrumento.

BELÉM, 11 de julho de 2019.

  
LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES MOURÃO



FERNANDA LORENA DA SILVA BASTOS



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ nº 83.339.796/0001-39**

*Joscelina da Silva Bastos*  
\_\_\_\_\_  
JOSELINA DA SILVA BASTOS

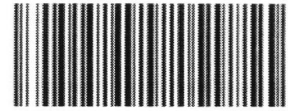
*Fabiola Larissa da Silva Bastos*  
\_\_\_\_\_  
FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS

Req: 81900000288569

Página 8



Certifico o Registro em 07/08/2019  
Arquivamento 20000618648 de 07/08/2019 Protocolo 195388208 de 29/07/2019 NIRE 15200509066  
Nome da empresa HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 141652621228354



195388208



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	195388208 - 29/07/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 15200509066  
CNPJ 83.339.796/0001-39  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019  
SOB N: 20000618648

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000618648

Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

07/08/2019

1